



Desafios à governação do CHEGA na defesa de Portugal

**Recuperação do controlo sobre as
fronteiras e a imigração**

Distrital de Braga



ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento da temática da imigração.....	5
2.1. Dados Gerais sobre a Imigração.....	5
2.2. Consequências da Imigração descontrolada.....	7
2.3. Perda da coesão nacional. Quantos imigrantes podemos absorver?..	8
2.4. Criminalidade e Imigração.....	9
3. Propostas.....	12
3.1. SEF: Revogação da sua extinção.....	12
3.2. Vistos: impacto e reformulações.....	13
3.3. Manifestação de Interesse: problemas e soluções.....	17
3.4. Reagrupamento Familiar: um direito com deveres	24
3.5. Aquisição de Nacionalidade: relação efetiva com Portugal.....	26
3.6. Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre o Brasil e Portugal: Revisão.....	28
4. Considerações Finais.....	30
Anexos.....	32
Anexo 1 - Proposta de alteração à Lei n.º 23/2007 (Art. 88º e 89º).....	32
Anexo 2 - Proposta de alteração à Lei n.º 23/2007.....	34
Anexo 3 - Proposta de alteração à Lei da Nacionalidade.....	36

1. Introdução

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019 aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global para as Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares¹, onde a defesa dos interesses de Portugal e dos portugueses é desvalorizada e sobressai a necessidade de cumprir com metas definidas por organizações supranacionais, constituídas geralmente à margem da democracia e da “*volonté générale*”.

O referido Plano Nacional de Implementação do Pacto Global para as Migrações Seguras, esquece a segurança e foca-se (1) na necessidade de aumentar a disponibilidade e a flexibilidade de rotas para migração regular, (2) regularizar as pendências de imigrantes que entraram irregularmente em Portugal, (3) facilitar o acesso dos imigrantes a assistência jurídica, bem como a todos os serviços públicos independentemente da sua condição de legalidade, (4) reforçar a resposta transnacional ao auxílio à imigração ilegal, (5) recorrer à detenção de migrantes apenas como medida de último recurso optando por medidas alternativas, (6) garantir uma oferta educativa inclusiva, deixando para segundo plano a necessidade de uma aprendizagem clara da língua portuguesa, para depois oferecer serviço de tradutores nas diversas áreas de políticas públicas, (7) Garantir o acesso dos migrantes a uma habitação adequada, através do programa Porta de Entrada, (8) simplificar a atribuição de vistos de residência, (9) fixar, anualmente, as vagas dos concursos para estudantes internacionais pelo menos até ao limite de 30% do total das vagas.

Em contrapartida, parece que se estão a esquecer de (1) gerir fronteiras de forma integrada, segura e coordenada, (2) reforçar a segurança e previsibilidade na triagem, (3) Dotar o sistema «Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)», para uma gestão documental mais eficiente e segura.

Resumindo, os governos de esquerda transformaram Portugal num país atrativo para a imigração ilegal e somos hoje, segundo a inteligência artificial, um dos 5 países do mundo onde é mais fácil conseguir a nacionalidade e/ou direito de voto, PS e BE escancararam a porta, para que os “novos” portugueses decidam o futuro do mais antigo estado nação europeu.

Nos últimos anos, números avassaladores de imigração foram capazes de imprimir uma mudança “hiper-étnica”, estamos a mudar o fenótipo do cidadão nas sociedades ocidentais e estamos a fazê-lo demasiado rápido, e isso está a provocar medo num número significativo de cidadãos². A imigração como preocupação dos europeus subiu de 14% (2005) para 28% (2016), e em 2018/9 a imigração e o terrorismo eram as duas maiores preocupações em muitas nações europeias^{3 4}. No caso britânico, houve uma subida vertiginosa de 7% (2000) para 48% (2016), atingindo os 51% no Brexit.

Questionados sobre a imigração, as respostas a “há demasiados imigrantes no meu país” e “está a provocar mudanças no meu país de que eu não gosto”, o “sim” atingiu valores acima dos 60%

¹ Assembleia Geral das Nações Unidas, 19 de dezembro de 2018.

² Eatwell, R., & Goodwin, M. (2020). Nacional-populismo: A revolta contra a democracia liberal.

³ Haner, M., Sloan, M., Cullen, F., ... T. K.-, & 2019, undefined. (2019). Public concern about terrorism: Fear, worry, and support for anti-Muslim policies. Journals.Sagepub.Com,

⁴ Wells. Anthony. (2018). Where the public stands on immigration.

em Itália e Bélgica, acima dos 50% na Hungria, França e Alemanha, e acima dos 40% Polónia, Espanha, Suécia e UK⁵.

O terrorismo e a insegurança também influenciam o receio perante a imigração. A larga maioria de húngaros, polacos, italianos, alemães, holandeses, britânicos, suecos e gregos associam o elevado número de refugiados de origem muçulmana ao risco de terrorismo⁶. Perante a pergunta “dever-se-ia acabar com toda a imigração oriunda de estados muçulmanos?” o “sim” obtém a esmagadora maioria na Polónia (71%), Áustria (65%), Hungria (64%), Bélgica (64%), França (61%), Grécia (58%), Alemanha (53%) e Itália (51%), ficando nos 41% em Espanha e 47% em UK⁷.

O CHEGA deve dar voz à crescente preocupação de portugueses (e europeus) em matéria de imigração e propor medidas que reforcem o controlo das fronteiras, a segurança dentro do território nacional e a defesa intransigente da identidade nacional.

Esta moção visa a apresentação de recomendações e propostas de alteração à lei que coloquem os interesses de Portugal e dos portugueses no centro da problemática da imigração, e estão em linha com as propostas de lei que o Partido CHEGA apresentou na última legislatura, das quais podemos destacar:

Proposta de Lei n.º 4/XV/1⁸, onde propõe a eliminação da suspensão da fixação de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência. O CHEGA entende ser do interesse de Portugal e dos portugueses que a autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada, dependa da existência de oportunidades de emprego, não preenchidas por nacionais portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da União Europeia, indicadas por um contingente global, elaborado a partir de relatório semestral executado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP).

Proposta (2022) para o reforço do efetivo de trabalhadores não policiais do, à data não extinto, SEF. Medida essencial à luz das necessidades de 2022 e que pretendia dar resposta às centenas de milhares de pedidos de vistos, manifestações de interesse e autorização de residência resultantes das alterações às leis des-reguladoras da imigração.

Proposta de revisão do Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16 de outubro e do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, já revogados pelos DL n.º 40/2023, de 02 de junho e Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro respectivamente, por forma a garantir que não serão os trabalhadores do extinto SEF a pagarem pelos devaneios da esquerda, com interrupção abrupta das suas carreiras, categorias e vencimentos.

E a proposta para financiamento às estruturas de ensino público com vista à integração de alunos estrangeiros no Ensino Básico e Secundário e que seja proporcional às necessidades específicas de cada unidade. Tal proposta aponta não só para a desejável integração dos jovens imigrantes (no combate às carências no conhecimento da língua portuguesa) como pretende

⁵ Ipsos. (2017). The rise of populism: a global approach. Entering a new Supercycle of uncertainty.

⁶ Jacob Poushter. (2016). European opinions of the refugee crisis in 5 charts.

⁷ Jacob Poushter. (2016). European opinions of the refugee crisis in 5 charts.

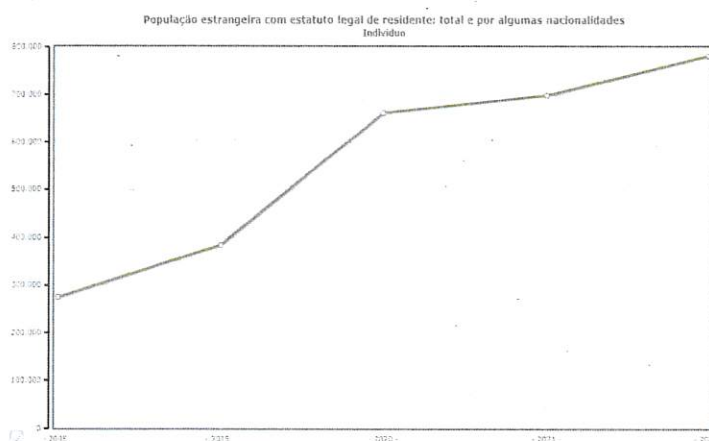
⁸ Orçamento de estado 2022

fazê-lo sem desafiar a capacidade ou a qualidade do ensino, sendo uma medida no sentido de recuperar a avaliação às áreas de literacia (PISA) que se mantêm em queda desde 2015.

2. Enquadramento da temática da imigração

2.1. Dados Gerais sobre a Imigração

A população estrangeira com estatuto legal de residente ascendia a 781 mil em 2022⁹ (gráfico) e é expectável que atinja 1 milhão (10% da população) no final de 2023. A estes números avançados pela ProData, devemos somar os ilegais ou à margem da legalidade.



Os números não se acabam no referido 1 milhão de estrangeiros. Devemos também tomar nota de que os pedidos de nacionalidade adquirida foram, entre 2010 e 2016, de 100 mil ao ano, tendo ascendido ao dobro anual nos últimos 5 anos. Só em 2021 entraram 195 mil pedidos de aquisição de nacionalidade e em 2023 aumentaram 54%. Temos 74 mil judeus¹⁰ sefarditas que aproveitaram as alterações à lei da nacionalidade e 400 mil brasileiros que já adquiriram a cidadania portuguesa em 12 anos¹¹. Os números são pesados e poderá levar-nos a supor que dos 10 milhões de residentes em Portugal, 20% não são portugueses de origem.

O crescente de imigração não é uma característica específica dos grandes centros urbanos e é mensurável em todos os distritos de Portugal. O SEF, através do SEFSTAT (tabela seguinte) diz-nos que no comparativo entre 2015 e 2021 o total nacional para estrangeiros a residir em Portugal, houve um crescimento na ordem dos 80%, com especial relevância, em percentagem e número, para os distritos de Braga, Faro, Lisboa e Setúbal.

⁹ Prodata

¹⁰ <https://www.publico.pt/2023/09/21/sociedade/noticia/74-mil-descendentes-judeus-sefarditas-pediram-nacionalidade-portuguesa-2064158>

¹¹ <https://oglobo.globo.com/blogs/portugal-giro/post/2022/11/brasileiros-com-cidadania-portuguesa-se-aproximam-dos-400-mil-em-12-anos.ghtml>

Distrito	Total 2015	Total 2021	
Total Nacional	388731	698887	80%
Aveiro	11700	20395	74%
Beja	7445	15953	114%
Braga	9537	23619	148%
Bragança	2406	3856	60%
Castelo Branco	3255	7006	115%
Coimbra	11341	17565	55%
Évora	3724	4903	31%
Faro	58246	105142	80%
Guarda	1685	2685	59%
Leiria	14649	26952	84%
Lisboa	173521	294736	70%
Portalegre	2437	2881	18%
Porto	22972	55473	41%
Santarém	10949	18255	67%
Setúbal	36994	66901	81%
Viana do Castelo	2860	7505	162%
Vila Real	1939	2887	49%
Viseu	3965	7288	84%
Açores	3361	4480	33%
Madeira	5745	10405	81%

O que estamos a presenciar nos últimos sete anos em Portugal é uma vaga de imigração sem precedentes, que coloca desafios “materiais”, como a sobrecarga dos serviços públicos, e “imateriais” na percepção da perda de coesão e identidade nacional.

Recorrendo ao Gabinete de Estudos e Estratégia (GEE.GOV) para ter um olhar atento à imigração de origem linguística, cultural e religiosa muito diferente da portuguesa, é surpreendente verificar que não só tem crescido de forma exponencial como se fixam preferencialmente em distritos onde o Partido CHEGA teve votações acima da média nacional: Faro, Beja, Setúbal e Lisboa. Sendo o CHEGA o único partido português que procura colocar o tema da imigração na agenda política com propostas de regulamentação estritas, esse é um facto significativo e nos faz pensar que não só estamos no caminho certo, como estamos no verdadeiro caminho da representação das vontades, receios e aspirações do português comum.

Vejamos, a título de exemplo, o crescimento entre 2015 (data de início das alterações mais significativas da lei) e 2021 (últimos dados disponíveis) de algumas nacionalidades dentro do que foi definido como imigração de origem linguística, cultural e religiosa muito diferente da portuguesa: Afeganistão (1350%), Bangladeche (325%), Iraque (358%), Irão (175%), Nepal (350%), Paquistão (146%), Síria (626%), Índia (336%) ou Ásia como um todo (133%)¹². Convém notar que estes são dados de 2021 aos que se devem somar o crescimento de 8,3% registado em 2022 e ainda mais em 2023.

Estes números não nos devem remeter para considerações simplistas de xenofobia ou racismo, muito pelo contrário devemos ter a honestidade de perguntar “a diversidade é um processo contínuo de enriquecimento?”

Peter Dinesen analisa dados e conclusões de 87 estudos, e propõe-se responder a “A diversidade étnica corrói a confiança social?”¹³. O Estudo conclui que (1) a confiança social é menor em contextos de maior diversidade étnica, e (2) a relação diversidade étnica e confiança social é negativa e aplica-se a todos os tipos de confiança, sendo, no entanto, mais forte num contexto de vizinhança próxima. Estes dados não só explicam as votações mais expressivas no Partido CHEGA nos distritos descritos em cima (Faro, Beja, Setúbal e Lisboa) como nos entregam a responsabilidade de dar resposta a estes problemas em duas dimensões: a necessidade de estabelecer regras claras no controlo de fronteiras e a construção de processos de vistos de autorização de residência associados a garantias de integração social.

¹² <https://www.gee.gov.pt/pt/publicacoes/estatisticas-tematicas>

¹³ Annual Reviews, 2020

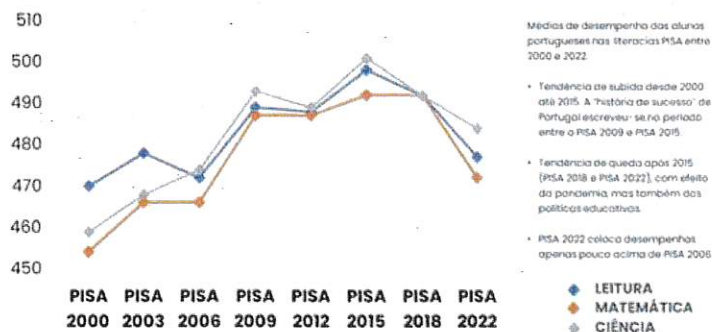
2.2. Consequências da Imigração descontrolada

A sobrecarga dos serviços públicos, como saúde, educação, habitação e assistência social, são obviamente uma consequência da vaga de imigração que se verificou em Portugal, desde que as leis reguladoras da mesma sofreram alterações no sentido de Portas Abertas e descontroladas, tão do agrado dos partidos de extrema-esquerda.

Em 2020/21 os alunos estrangeiros matriculados na disciplina de Português Língua Não Materna representavam já 7,2%¹⁴; tal situação acarreta consigo duas consequências: pressão sobre o sistema de ensino e baixa na qualidade dos resultados dos nossos estudantes de língua portuguesa.

Portugal: PISA 2000–2022 _ média nacional

Alexandre Homem Cristo / Fonte: OCDE, PISA reports



O desempenho dos alunos portugueses teve um crescente consistente de 2000 a 2015. É a partir de 2015 que se verifica uma queda acentuada nas três áreas de literacia avaliadas pelo PISA (leitura, matemática e ciências). O PISA 2022 apresenta os piores resultados desde o PISA 2006 e na ausência de sinais de inversão da curva é a própria OCDE a referir que, além da pandemia, há fatores nacionais a influenciar estes resultados.

Entender e expressar-se em bom português é necessário tanto na busca pela excelência na educação como, conseqüentemente, na integração, no mercado de trabalho e na sociedade portuguesa.

Quando deslocamos a nossa atenção para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) é impossível não perguntar: “quantos portugueses não têm médico de família atribuído?”

Em 2015 eram 1.045.000 os portugueses sem médico de família, e para o primeiro-ministro António Costa, o PS, o PCP e o BE, prometeram em 2016 “médico de família para todos os portugueses”.

¹⁴ Observatório das migrações, 2022

Promessas leva-as o vento, vento que a vaga de imigração transformou em vendaval: 1.299.376 em 2022 (subida de 24% face a 2015) e 1.677.858 em 2023 (subida de 60% face a 2015, e de 29% face a 2022).¹⁵

A resposta do povo não se faz esperar e o Observador (dezembro de 2023) avança com “Há quase 3,6 milhões de pessoas com seguro de saúde em Portugal” onde os benefícios não se contabilizam só pela liberdade e comodidade no acesso aos cuidados básicos de saúde, mas essencialmente pela celeridade no acesso.

Em contraponto à dificuldade de acesso dos portugueses ao SNS, o governo socialista reforça que o acesso de imigrantes à prestação de cuidados de saúde no SNS não deve ser restringido por entraves de natureza meramente administrativa/burocrática. O despacho n.º 12870-C/2021, de 31 de dezembro, no âmbito do alargamento da aplicação do Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março, e do Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro, e do Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril, determina que à data de 31 de dezembro de 2021, todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no SEF encontravam-se em situação de permanência regular em território nacional.

É impossível não olhar para estas condicionalidades no acesso ao SNS, combinadas com a incapacidade de dar resposta aos pedidos de autorização de residência, vistos de trabalho e pedidos de atribuição de nacionalidade portuguesa, sem adivinhar o que hoje conhecemos como “turismo de saúde” tão evidente no chamado “caso das gémeas, amigas do filho do presidente”.

A habitação não foge à regra e também faz soar campainhas. 2023 foi rico em manchetes bem elucidativas, “Habitação em Portugal: preço das casas aumentou mais de 50%”, “Preço das casas quase duplica em Portugal entre 2010 e 2023”, que nos lembram uma realidade bem complexa: o setor da habitação, na última década, vivenciou aumentos até 75%, acima da inflação e o Instituto Nacional de Estatística (INE) informa que em 2022 aumentou 12,6%, sobre um aumento de 9,4% verificado em 2021.

2.3. Perda da coesão nacional. Quantos imigrantes podemos absorver?

Estamos certamente cansados de ouvir, e com algum sentido de verdade e justiça, que a escassez de mão de obra em muitos sectores de produção e serviços, deve levar-nos rumo a processos de atração de imigração. Porém, esquecemos sempre de mencionar que estes processos de atração de imigração levantam problemas “materiais” e “imateriais”.

Estão ou não estão estes processos de atração associados a facilitismo, falta de rigor e consequentemente a um aumento de imigração ilegal e rotas de criminalidade?

E no que diz respeito às fronteiras imateriais de Portugal, a este ritmo, daqui a 10 ou 20 anos Portugal ainda será português?

¹⁵ <https://www.dn.pt/sociedade/utentes-sem-medico-de-familia-aumentaram-em-mais-de-77-mil-em-tres-meses-17277455.html>

Não podemos esquecer que no passado a imigração oriunda dos PALOP/CPLP acarretou consigo afinidades a nível do idioma, costume, tradições e religião; a “vaga” de eslavos mostraram-nos uma imigração que primou pela busca de integração, na rapidez em aprender a língua e respeitar costumes; mas o que temos hoje é uma imigração massiva oriunda de culturas diametralmente opostas à portuguesa...

Fomos, em 2023, confrontados com a existência de localidades portuguesas onde os portugueses já são a minoria. Haverá forma de uma minoria de portugueses em Odemira, por exemplo, preservar a língua, a cultura e o modo de vida tipicamente português?

Escolhemos políticos que na função governativa (1) decidiram retirar dos processos de imigração e naturalização a necessidade de comunicar em português, (2) decidiram que nas escolas já não é prioritário ensinar o português ou sequer ensinar em português, (3) decidiram que o ensino da história e geografia deve de forma continuada perder espaço e quiçá desaparecer do espaço público de ensino, (4) decidiram que na escola pública o professor deve ensinar turmas de 25 ou 30 alunos de 4, 5 ou mais idiomas, e (5) decidiram que a herança judaico-cristã deve estar subjugada a uma matriz laica, mas que, em contrapartida, devemos respeitar os costumes e a religião de quem chega. Onde tais decisões nos levarão?

Para a pergunta: “quantos imigrantes podemos receber e continuar a ser um Portugal de português”, estamos certos de não existir uma resposta objetiva.

Mas podemos sentir que os mais de 50% de estrangeiros em Odemira ou em Vila Nova de Milfontes, ou até os 13% em Lisboa ou Braga já são um sinal claro de que passamos ou estamos a passar uma linha vermelha além da qual o ser português parece esvair-se entre as mãos.

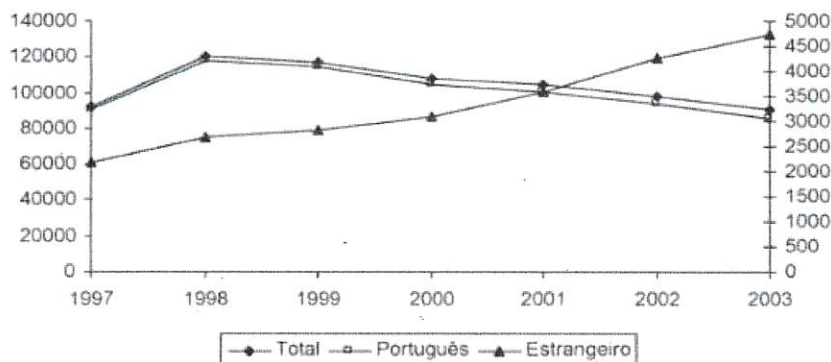
2.4. Criminalidade e Imigração

A relação entre imigração e aumento da criminalidade tem sido motivo de debate e preocupação em muitos países. A *internet* e as facilidades de trânsito e comunicação entre pessoas acarretaram a necessidade de uma maior atenção no âmbito da segurança interna, pois empresas e indivíduos passaram a necessitar de transpor frequentemente e de forma simples as fronteiras, que antes eram físicas e rígidas. Também as organizações criminosas e grupos terroristas transnacionais passaram a ter esta mesma facilidade.

Portugal, pese embora, as convenções internacionais pós 11 de setembro, tem adotado, ao contrário da maioria dos países, uma postura facilitista no que diz respeito à entrada e trânsito de estrangeiros em seu território. O resultado pode ser observado no gráfico abaixo:

Arguidos em processos penais findos

GRÁFICO 22 – ARGUIDOS EM PROCESSOS PENAIS FINDOS SEGUNDO A POSSE OU NÃO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA



Fonte: Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça

Como se observa, o número de crimes cometidos por indivíduos de outras nacionalidades que não a portuguesa, tem crescido de forma constante, o que pode ser explicado por:

- A abolição gradual de critérios e barreiras à imigração, resultando em uma entrada descontrolada de estrangeiros no país, que ultrapassa as capacidades dos órgãos de segurança de fronteira de exercerem uma real e eficaz fiscalização;
- A falta de critérios de seleção dos imigrantes, permitindo a entrada de pessoas com pouca ou nenhuma qualificação profissional e sem recursos financeiros e/ou garantias de manutenção, leva muitas vezes a situações de miséria, onde é fácil o recrutamento pelas organizações criminosas e terroristas internacionais.

Portugal sendo a ponta mais ocidental da Europa tem um posicionamento geográfico estrategicamente importante para organizações criminosas internacionais, podendo ser um *hub* perfeito para expansão do narcotráfico. A própria comunicação social tem noticiado um crescente interesse e presença destas organizações em território nacional, onde a “Operação Jackal” e a “Black Axe” são exemplos nesta área.¹⁶

Em 2021 foi identificado em Loures o líder de facção terrorista indiana, de cariz islâmico, condenado no seu país de origem pelos crimes de terrorismo, tráfico de heroína e associação criminosa. Solicitada a sua extradição, esta foi negada pelo Tribunal da Relação de Lisboa e foi posto em liberdade.¹⁷

¹⁶ <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2023/08/11/operacao-jackal-portugal-e-um-paraiso-para-mafias-estrangeiras/342558/>

¹⁷ <https://amp.sicnoticias.pt/mundo/2021-10-14-Portugal-recusa-extradicao-de-suspeito-de-pertencer-a-rede-terrorista-4d5afd65>

Em 2023, foi desmontada uma quadrilha que operava num Consulado português (Rio de Janeiro) que atribuía falsa nacionalidade portuguesa a membros do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC) - duas das maiores facções criminosas da América Latina e que dominam a criminalidade no Brasil.¹⁸

Ao optar por políticas facilitistas na obtenção de Vistos, Autorizações de Residência e Nacionalidade Portuguesa a estrangeiros, os governos socialistas, impossibilitaram a atuação das forças de fronteira na fiscalização e controlo, colocando em risco Portugal e os restantes membros da União Europeia.

Muitas são as notícias divulgadas pela comunicação social sobre a presença de integrantes de facções criminosas e terroristas como o Black Axe nigeriano, o Crescente Dourado oriundo do Indostão e da tríade chinesa, o PCC e o CV. Uma vez que 30% dos imigrantes são provenientes do Brasil, o PCC e o CV, já presentes em Portugal, ganham relevo nesta área.

O grupo de narcotraficantes brasileiros conhecido como CV surgiu na cadeia da Ilha Grande, no Estado brasileiro do Rio de Janeiro, fruto de doutrinação aplicada por membros de grupos terroristas de esquerda em presos comuns, que então aprenderam táticas de organização e ação para a persecução dos seus objetivos criminosos. O PCC surgiu em agosto de 1993, no presídio de Taubaté, no Estado brasileiro de São Paulo e era composto inicialmente por oito criminosos que formavam uma equipa de futebol dentro da cadeia. Em ambos os casos, as autoridades públicas não deram a devida atenção ao facto, o que acabou por dar a ambos os grupos a janela de oportunidade perfeita para criarem raízes junto aos extratos mais carenciados da sociedade brasileira e expandirem os seus negócios criminosos, que envolvem tráfico de entorpecentes, assaltos, sequestros e assassinatos, recrutando membros das forças de segurança, do Poder Judicial e até dos órgãos de soberania.

O *modus operandi* dessas organizações é essencialmente o mesmo: quando um dos seus membros é preso, passa a recrutar dentro da cadeia outros criminosos mais jovens – geralmente primários – oferecendo proteção, pequenas regalias e até mesmo ajuda financeira aos familiares. Ao aceitar essa ajuda, o preso fica ligado de forma definitiva à organização, e quando é posto em liberdade, passa a ter de executar serviços que vão desde o simples envio de recados entre os membros da facção até assassinatos e tráfico de drogas.

Notícias recentes dão conta de que já há, em Portugal, cerca de 1000 membros do PCC a atuar no país¹⁹. E a exemplo do que aconteceu no Brasil, as autoridades políticas portuguesas recusam-se a dar a devida atenção, criando o ambiente perfeito para se enraizarem e se expandirem no território nacional e europeu.

Outro aspecto importante sobre o tema, tem relação com a exigência das Certidões de Registo Criminal do país de origem.

¹⁸ <https://www.dn.pt/sociedade/consulado-portugues-no-rio-pj-investiga-infiltracao-das-duas-maiores-organizacoes-criminosas-do-brasil-17404212.html>

¹⁹ <https://cnnportugal.iol.pt/relatorio/secreta/crime-organizado-relatorio-da-secreta-aponta-para-1000-elementos-do-pcc-a-atuarem-em-portugal/20231106/65490038d34e65afa2f73fe1>

Em Estados federados, como o Brasil, Estados Unidos ou Canadá, cada Estado tem, em matéria de justiça penal, níveis de autonomia diferenciados, pelo que teremos de lidar com a existência de crimes comuns, estaduais ou federais. Nestas situações há necessidade de proceder à exigência dos diversos registos criminais estaduais, pois é essa a única forma de verificação da totalidade do registo criminal do pretendente a visto, autorização de residência ou nacionalidade.

Os problemas surgem quando o SEF (AIMA) aceita somente a Certidão de Registo Criminal emitida pela Justiça Federal, declinando a exigência dos registos criminais estaduais.

Diante disso, sugerimos que o Partido CHEGA adote, no seu plano de governo, orientações para os órgãos de segurança de fronteira, de modo a exigir a qualquer cidadão proveniente de Estados Federados; não só certidões de registo criminal federal, mas também estaduais, salvo se o país em questão tiver os seus registos de informações criminais integrados.

3. Propostas

3.1. Revogação da extinção do SEF

A Lei n.º 72/2021 aprova a reestruturação do sistema português de controlo das fronteiras e extingue o SEF como resposta a um contexto político onde o PS cede às reivindicações da extrema-esquerda, historicamente contra as forças de segurança, alegando um hipotético potencial de abuso de poder.

Na prática, esta suposta reestruturação resulta na desagregação do saber sobre os procedimentos de controlo de fronteiras, dispersando as funções, anteriormente assumidas pelo SEF, pela Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP) e Polícia Judiciária (PJ), Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), Instituto dos Registos e Notariado (IRN).

O resultado, de tantos a fazer o que antes apenas um fazia, são mais de 400 mil processos pendentes e uma pressão facilitista para a sua resolução, onde o controlo de fronteiras e a triagem de quem entra fica em segundo plano, e sobressai a necessidade de simplificar a atribuição de vistos de residência, espelhando bem a Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019; e contrariando o disposto no novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

Do novo Pacto aprovado a 20 de dezembro de 2023 destacamos: o regulamento relativo ao rastreio (prevê um procedimento de pré-entrada para examinar rapidamente o perfil de um requerente e recolher informações básicas como a nacionalidade, a idade, as impressões digitais e a imagem facial), e o Regulamento Eurodac para a gestão da base de dados de grande escala (armazenamento dos dados biométricos recolhidos durante o processo de triagem); procedimentos aparentemente administrativos, a quem o AIMA não consegue dar resposta, mas que não podem estar dissociados da verdadeira razão: a proteção das fronteiras físicas

(nacionais e europeias) e de quem habita dentro delas. Consideramos que para essa proteção o *know-how* do extinto SEF seria seguramente uma mais-valia.

Na defesa da soberania portuguesa, vêm os assinantes desta moção apelar ao CHEGA que proceda de modo a propor a revogação de Lei n.º 72/2021, de 16 de outubro, que extingue o SEF, bem como a sua dotação de meios humanos, físicos, digitais e logísticos.

Recomenda-se ainda que:

- 1) Haja **investimento em Inteligência no Controlo de Fronteiras** para potenciar a identificação de indivíduos associados a grupos criminosos.
- 2) Haja **Cooperação Internacional** com o fim da partilha de informações sobre indivíduos e grupos criminosos.
- 3) Haja **Políticas de Repatriamento** e não retorno de indivíduos estrangeiros condenados a penas de prisão efetiva em Portugal.

3.2. Vistos: impacto e reformulações

A Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, em seu Artigo 45.º que trata dos vistos concedidos no estrangeiro foi alterada três vezes (Lei n.º 29/2012, de 09/08; Lei n.º 102/2017, de 28/08 e Lei n.º 18/2022, de 25/08), sendo revogada em 2012 a letra b) Visto de trânsito, em 2017 alterado o visto de escala para o visto de escala aeroportuária, e em 2022 adicionado a letra c) Visto de Procura para Trabalho. Além disso, nesta mesma Lei (18/2022, de 25/08), resultado do Acordo de Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foram também dispensados o parecer do SEF para concessão do visto CPLP e a consequente Autorização de Residência para os cidadãos da CPLP, conforme os Artigos 52.º n.º 1 letra a e 87.º-A n.º 1 da Lei dos Estrangeiros.

Em julho de 2021, foi firmado em Luanda um acordo sobre a Mobilidade (regime de entrada e permanência de cidadão de um País no território de outro) entre os Estados-Membros da CPLP (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022 (tendo os vários países ratificado o acordo ao longo do ano). É aprovado, então, este Acordo na Resolução da Assembleia da República n.º 313/2021. Em seguida, na Portaria n.º 97/2023, de 28/02 foi aprovado um modelo de título administrativo de residência a ser emitido a estes cidadãos estrangeiros (formato folha A4), bem como foram definidas as taxas devidas pelo respetivo procedimento de emissão (15 euros).

O Acordo permite ao estado português atribuir vistos e autorizações de residência de forma “quase” automática aos imigrantes provenientes dos Estados membros da CPLP por períodos que podem ir de 90 dias até 1 ano, renováveis por iguais períodos, por meio de uma plataforma desenvolvida pelo SEF²⁰, em princípio para aqueles que possuíam Manifestação de Interesse²¹ (MI) até 31/12/21.

O primeiro passo é conceder o visto de residência CPLP que confere ao seu titular o direito de requerer a autorização de residência CPLP. Este visto CPLP foi aprovado em agosto de 2022, na Lei n.º 18/22, de 25/08, em sua décima versão. Foi, então, adicionado à Lei o Artigo 52.º-A, que estabelece as condições especiais de concessão de vistos a cidadãos nacionais de Estados-Membros da CPLP; foi alterado o n.º 2 e adicionado o n.º 3 do Artigo 75.º sobre a autorização de residência temporária, bem como acrescentado o Artigo 87.º-A que trata sobre a autorização de residência para cidadãos da CPLP, com as seguintes redações:

Artigo 52.º-A

1 - Quando o requerente de visto, independentemente da sua natureza, for nacional de um Estado em que esteja em vigor o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa celebrado em Luanda a 17 de julho de 2021 (Acordo CPLP):

- a) É dispensado o parecer prévio a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte;*
- b) Os serviços competentes para a emissão do visto procedem à consulta direta e imediata das bases de dados do SIS;*
- c) Os serviços competentes apenas podem recusar a emissão do visto no caso de constar indicação de proibição de entrada e de permanência no SIS, ou, se aplicável, o requerente não dispuser da autorização prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior.*

2 - A emissão do visto é automaticamente comunicada à UCFE e à AIMA, I. P., para efeitos do exercício das suas competências.

3 - O procedimento previsto no presente artigo pode ser extensível a nacionais de outros Estados por via de acordo internacional.

Artigo 75.º

1 - Sem prejuízo das disposições legais especiais aplicáveis, a autorização de residência temporária é válida pelo período de dois anos contados a partir da data da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de três anos.

2 - Quando o requerente estiver abrangido pelo Acordo CPLP e for titular de um visto de curta duração ou tenha uma entrada legal em território nacional, pode solicitar uma autorização de residência temporária superior a 90 dias e inferior a 1 ano, renovável por igual período.

3 - Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de emissão da autorização de residência temporária, os serviços competentes consultam oficiosamente o registo criminal português do requerente.

4 - O título de residência deve, porém, ser renovado sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.

Artigo 87.º-A

1 - Os cidadãos nacionais de Estados em que esteja em vigor o Acordo CPLP que sejam titulares de visto de curta duração ou visto de estada temporária ou que tenham entrado legalmente em território nacional podem requerer em território nacional, junto do SEF, a autorização de residência CPLP.

2 - A concessão da autorização de residência prevista no número anterior depende, com as necessárias adaptações, da observância das condições de concessão de visto de residência e de autorização de residência CPLP.

3 - Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de emissão da autorização de residência, os serviços competentes consultam oficiosamente o registo criminal português do requerente.

²⁰ <https://cplp.sef.pt>

²¹ No item 3.3. será abordado o tema da Manifestação de Interesse

No artigo 52.º-A, destacamos o perigo do n.º 3, em que abre a possibilidade de ampliação desta concessão de visto para nacionais de outros Estados por via de futuros acordos internacionais. Outro perigo consiste no n.º 3 do Artigo 87.º-A, que é possível conceder uma Autorização de Residência a um estrangeiro da CPLP apenas através de consultas oficiosas de registos criminais em Portugal, o que poderá ser uma outra abertura para a permanência de criminosos, afinal se não há uma exigência de carácter oficial para fazer esta consulta, abriu o precedente para qualquer estrangeiro permanecer no país, sendo criminoso ou não.

Outro aspeto importante a considerar é que para emissão do visto CPLP no país de origem, os cidadãos estrangeiros são dispensados da apresentação de meios de subsistência mediante a apresentação de um termo de responsabilidade, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, ou ainda por uma organização de acolhimento. Também são dispensados os requerentes que foram admitidos em instituição de ensino superior, cuja admissão é muito simples de obter. Se não há meios de subsistência comprovados, como pode um cidadão estrangeiro subsistir em Portugal, pagar o seu arrendamento, alimentar-se e ter as suas condições básicas de sobrevivência? Esta falta de responsabilidade em “acolher” cidadãos da CPLP sem a mínima condição financeira, poderá levar o cidadão português a pagar mais esta conta.

Provavelmente, a motivação para realizar estas alterações à Lei, com base no Acordo, tenha sido a de resolver um problema já instalado que foi a presença dos inúmeros ilegais em Portugal. Para regularizar esta situação, criaram a tão conhecida e divulgada MI. Talvez, o objectivo do Visto CPLP fosse diminuir drasticamente o número dos pedidos de Manifestações de Interesse em espera. Em um ano e meio de vigência, por exemplo, foram emitidas cerca de 150 mil concessões deste novo estatuto. Ainda assim o número de Manifestação de Interesse a aguardar análise documental era superior a 300.000 aquando da extinção do SEF (atualmente estima-se mais de 400 mil).

No que se refere ao Visto de Procura de Trabalho, a partir da Proposta de Lei n.º 19/XV feita pelo Governo com o objetivo de “regular” a imigração em Portugal, foi estabelecido a implementação de algumas medidas, são elas: (1) criação de um título de duração limitada que permita a entrada legal de imigrantes em Portugal com o objetivo de procura de trabalho; (2) simplificação de procedimentos; (3) possibilidade de os visto de estada temporária ou de residência terem também como finalidade a prestação de trabalho remoto, bem como o acompanhamento dos familiares habilitados com os respetivos títulos, permitindo que a família possa, de forma regular, entrar em território nacional, entre outras medidas de promoção do reagrupamento familiar; e (4) aumento do limite de validade de documentos.

Com base nesta proposta foi feita a inclusão do Artigo 57º-A na Lei de Estrangeiros, que trata da criação do visto para procura de trabalho, com a seguinte redação:

Artigo 57º-A

1 - O visto para procura de trabalho:

a) Habilita o seu titular a entrar e permanecer em território nacional com finalidade de procura de trabalho, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 52.º;

b) Autoriza o seu titular a exercer atividade laboral dependente, até ao termo da duração do visto ou até à concessão da autorização de residência;

c) É concedido para um período de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias e permite uma entrada em Portugal.

2 - O visto para procura de trabalho integra uma data de agendamento nos serviços competentes pela concessão de autorizações de residência, dentro dos 120 dias referidos no número anterior, confere ao requerente, após a constituição e formalização da relação laboral naquele período, o direito a requerer uma autorização de residência, desde que preencha as condições gerais de concessão de autorização de residência temporária, nos termos do artigo 77.º.

3 - No término do limite máximo da validade do visto para procura de trabalho sem que tenha sido constituída a relação laboral e iniciado o processo de regularização documental subsequente, o titular do visto tem de abandonar o país e apenas pode voltar a instruir um novo pedido de visto para este fim, um ano após expirar a validade do visto anterior.

4 - Aplica-se, com as necessárias adaptações, aos titulares de visto para procura de trabalho que constituam relação laboral dentro do limite de validade do visto, as regras aplicáveis aos vistos de estada temporária, previstas na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 56.º-A, nos n.os 1 e 2 do artigo 56.º-B e nos artigos 56.º-C a 56.º-G

3 - No término do limite máximo da validade do visto para procura de trabalho sem que tenha sido constituída a relação laboral e iniciado o processo de regularização documental subsequente, o titular do visto tem de abandonar o país e apenas pode voltar a instruir um novo pedido de visto para este fim, um ano após expirar a validade do visto anterior.

O artifício utilizado para passar a impressão de algum controlo, quando na realidade não há nenhum, reside no nº 3 do dispositivo acima transcrito. Isso porque, quando atingido o limite de validade do visto e chegada a hora de abandonar o País, o candidato a trabalhador submete uma Manifestação de Interesse nos termos dos Artigos 88º ou 89º. É sabido, portanto, que muitos, no término do vencimento do visto obtido com base no artigo 57º-A, o seu detentor, usa o expediente de abertura de atividade profissional junto à Autoridade Tributária, com fundamento no artigo 89º da mesma Lei, para submeter uma Manifestação de Interesse, e assim permanece em Portugal como imigrante em “processo de regularização”.

É de destacar que a “procura de trabalho” a que se refere o visto, não obedece a qualquer critério relacionado aos setores em que Portugal possa realmente possuir *déficit* de trabalhadores, o que significa dizer que, ainda que não existisse o problema apontado no parágrafo anterior, o que o dispositivo fez foi anular o sistema de estudo de necessidades que era previsto no artigo 59º da Lei de Estrangeiros. Desta forma, há imigrantes a ocupar vagas de trabalho de cidadãos portugueses, e em última análise a obrigá-los a emigrar.

Por fim, tanto os vistos de longa duração emitidos para fins de procura de emprego como os vistos/autorizações de residência CPLP, parecem violar o modelo uniforme de título de residência para nacionais de países terceiros regulamentado pela Comissão Europeia, ou seja, o Regulamento (CE) n.º1030/2002.

Em razão do exposto, propõe-se ao Partido CHEGA que recomende ao governo:

- 1) A revogação dos Artigos 52.º-A e 57-A da Lei 23/2007 de 4 de julho, que tratam da Autorização de Residência CPLP e Visto de Procura de Trabalho.
- 2) A suspensão, pelo período de um ano, da receção de novos pedidos de visto de residência, à exceção do previsto no artigo 54.º, 1, letras *d* e *f* (vistos para exercício de atividade científica e de estudo), período durante o qual deverá ser formada uma força tarefa junto à AIMA para finalizar todos os pedidos pendentes.

3.3. Manifestação de Interesse: problemas e soluções

Até o ano de 2007, a entrada, permanência e saída de estrangeiros em Portugal era regulamentada pelo Decreto-lei 244/98 de 8 de agosto. Nos termos deste dispositivo, para que pudesse ser admitido em território português e obter uma autorização de residência, o estrangeiro deveria possuir (1) um dos vistos de entrada enumerados no artigo 27.º; (2) meios de subsistência suficientes para sua permanência no país pelo tempo concedido pelo visto (artigo 14.º); e, (3) demonstrar possuir alojamento no país pelo período de estada. O trabalho somente era permitido a quem possuísse visto de residência ou de trabalho, sendo que este último somente era concedido após esgotadas as tentativas de contratação dentre a população local e de outros países integrantes da União Europeia (art. 41º). Ademais, o detentor do visto de trabalho somente poderia exercer atividade remunerada junto ao empregador e nas funções declaradas quando do requerimento do mencionado documento.

É facto que no artigo 88.º 1) daquele dispositivo legal havia a previsão de dispensa do requisito de visto para a obtenção de autorização de residência, mas apenas em casos excepcionais de interesse nacional ou razões humanitárias, que só poderiam ser reconhecidos pelo Ministro da Administração Interna. Na sua redação:

Artigo 88.º

1 - Em casos excepcionais de reconhecido interesse nacional ou por razões humanitárias, o Ministro da Administração Interna pode conceder a autorização de residência a cidadãos estrangeiros que não preenchem os requisitos exigidos no presente diploma.

No entanto, a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua primeira versão, embora tenha pouco alterado essa realidade, introduziu no ordenamento jurídico português a figura da “Manifestação de Interesse”, que dispôs a possibilidade de um estrangeiro em Portugal manifestar o interesse de permanecer no país ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º.

O dispositivo refere que tal procedimento administrativo atinente à concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada, assume carácter excepcional e oficioso, isto é: em casos excepcionais, o interessado teria a faculdade de manifestar o seu interesse na abertura de um procedimento administrativo, interesse este que poderia ou não ser atendido pela autoridade pública.

No que diz respeito à autoridade competente para apreciar tais pedidos, o novo texto também inovou: se antes a concessão excepcional era feita pelo Ministro da Administração Interna, com a nova regulamentação, ela passou a poder ser feita, também, pelo diretor geral do SEF.

Artigo 88º

Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada.

1 - Para além dos requisitos gerais estabelecidos no artigo 77.º, só é concedida autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada a nacionais de Estados terceiros que tenham contrato de trabalho celebrado nos termos da lei e estejam inscritos na segurança social.

2 - Excepcionalmente, mediante proposta do director-geral do SEF ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, pode ser dispensado o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, desde que o cidadão estrangeiro, além das demais condições gerais previstas nessa disposição, preencha as seguintes condições:

a) Possua um contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação com assento no Conselho Consultivo ou pela Inspeção-Geral do Trabalho;

b) Tenha entrado legalmente em território nacional e aqui permaneça legalmente;

c) Esteja inscrito e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social.

3 - A concessão de autorização de residência nos termos dos números anteriores é comunicada pelo SEF, por via electrónica, ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional e nas Regiões Autónomas aos correspondentes serviços regionais, para efeitos de execução do contingente definido nos termos do artigo 59.º

4 - A concessão de autorização de residência nos termos dos números anteriores é comunicada pelo SEF, por via electrónica, à Inspeção-Geral do Trabalho ou, nas Regiões Autónomas, à respectiva secretaria regional, de modo que estas entidades possam fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações legais da entidade patronal para com o titular da autorização de residência, bem como à administração fiscal e aos serviços competentes da segurança social.

Artigo 89º

Autorização de residência para o exercício de atividade profissional independente.

1 - É concedida autorização de residência a nacionais de Estados terceiros para efeitos de exercício de uma actividade de investigação, uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou altamente qualificada que, para além das condições estabelecidas no artigo 77.º, preencham os seguintes requisitos:

a) Sejam admitidos a colaborar num centro de investigação oficialmente reconhecido, nomeadamente através de um contrato de trabalho, de um contrato de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica; ou

b) Disponham de contrato de trabalho ou de prestação de serviços compatível com o exercício de uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou com uma actividade altamente qualificada;

c) Estejam inscritos na segurança social.

2 - O requerente pode ser dispensado do requisito a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º sempre que tenha entrado e permanecido legalmente em território nacional.

3 - O titular de uma autorização de residência concedida ao abrigo da alínea a) do n.º 1 pode exercer uma actividade docente, nos termos da lei.

Observe-se que, tanto para o trabalho por conta de outrem, como para o exercício de atividade profissional independente, a versão original ainda exigia o cumprimento de todos os requisitos previstos no artigo 77.º, dentre eles a obtenção, no país de origem do estrangeiro, do competente visto de residência. O n.º 2 de ambos os artigos acima transcritos, apenas abria uma possibilidade em caráter excepcional de a exigência de visto ser dispensada, podendo essa exceção ser reconhecida ou não.

Também é de se notar que o n.º 3 do artigo 88.º determinava a comunicação pelo SEF ao IEFP a respeito da concessão do visto, porque a própria lei, no seu artigo 59.º, instituiu uma espécie de sistemas de quotas de imigração, no qual o IEFP fazia o levantamento anual das necessidades de mão de obra do país para definir a estratégia relativamente ao número de imigrantes que poderiam ser autorizados por ano a residir no país e exercer atividade profissional subordinada.

Nesta altura ainda era preciso ter entrada e permanência legal, o que limitava o número de pedidos em todo o país. Por conta disso, o fluxo migratório girava em torno de 15.000 pessoas ao ano, situação que permitia ao SEF exercer as suas funções de controlo e fiscalização de fronteiras com normalidade e eficiência.

Já em 2012, na segunda versão da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (instituída pela Lei n.º 29/2012, de 09/08), surgiu a primeira alteração do dispositivo que insere o n.º 5 no artigo 88.º. Agora, o imigrante que aplicasse uma Manifestação de Interesse para o exercício de atividade profissional subordinada poderia também exercer atividade profissional independente.

Embora aparente ser uma alteração inofensiva, na realidade a medida abriu espaço para um mercado que até então não existia em Portugal: Os contratos de trabalho falsos. Nesse sentido, possibilitou que os imigrantes que exerciam atividade profissional por conta de outrem passassem a constituir empresas fictícias, cuja única fonte de renda eram as possíveis vendas de contratos de trabalho a outros imigrantes que, de posse deste documento, também apresentavam MI com fundamento no artigo 88.º. O número de solicitações de MI começa, então, a ultrapassar as capacidades do SEF.

Em 2017 é levada a efeito a quinta alteração da Lei 23/2007, mediante a promulgação da Lei 59/2017 de 31/07. Este pode ser considerado o marco inicial do processo de ruptura do sistema de controlo de entrada de estrangeiros em Portugal.

Isso porque, se até aquele momento a “Manifestação de Interesse” era procedimento de caráter oficioso, que podia ou não ser aceite pelo SEF, com o novo texto do n.º 2 dos artigos 88.º e 89.º, o instrumento passa a assumir o caráter de pedido formal, equiparável a qualquer outra solicitação de visto de residência, com a diferença de que, enquanto estes últimos devem ser

aplicados ainda no país de origem do imigrante, a MI é feita pela *internet*, com o imigrante já em território português, onde entra, por norma, como “falso turista”.

Não bastasse ter descaracterizado por completo a lógica do sistema legal de entrada e permanência de estrangeiros em Portugal, a alteração foi além e abandonou a “permanência legal em território nacional” como requisito indispensável para a concessão da autorização de residência. Isso significa que mesmo o estrangeiro que permanecesse em Portugal para além do período permitido a um turista passou a ter direito à apresentação da MI para obter a sua autorização de residência.

Por fim, e como se ainda não fosse suficiente, se até aquele momento o estrangeiro poderia apresentar a MI se tivesse um contrato de trabalho (artigo 88.º) ou tivesse sido admitido para colaborar num centro de investigação científica oficialmente reconhecida (artigo 89.º), com a nova alteração, os requisitos eram cumpridos com uma simples promessa de contrato de trabalho (artigo 88.º) ou pela mera constituição de uma empresa ou abertura de atividade junto às Finanças (artigo 89.º). Não é necessário, sequer, estar com a situação regularizada perante a Segurança Social – leia-se, ter contribuído para o sistema – mas apenas e tão somente “estar inscrito”. Na sua redação:

Artigo 88.º

[...]

1-

2- Mediante manifestação de interesse apresentada através do sítio do SEF na Internet ou diretamente numa das suas delegações regionais, é dispensado o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, desde que o cidadão estrangeiro, além das demais condições gerais previstas naquela disposição, preencha as seguintes condições:

- a) Possua um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou pela Autoridade para as Condições do Trabalho;*
- b) Tenha entrado legalmente em território nacional;*
- c) Esteja inscrito na segurança social, salvo os casos em que o documento apresentado nos termos da alínea a) seja uma promessa de contrato de trabalho.*

3- (Revogado).

Artigo 89º

1- Para além dos requisitos gerais estabelecidos no artigo 77.º, só é concedida autorização de residência para exercício de atividade profissional independente a nacionais de Estados terceiros que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham constituído sociedade nos termos da lei, declarado o início de atividade junto da administração fiscal e da segurança social como pessoa singular ou celebrado um contrato de prestação de serviços para o exercício de uma profissão liberal;*
- b) Estejam habilitados a exercer uma atividade profissional independente, quando aplicável;*
- c) Disponham de meios de subsistência, tal como definidos pela portaria a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º;*
- d) Quando exigível, apresentem declaração da ordem profissional respetiva de que preenchem os respetivos requisitos de inscrição.*

2- Mediante manifestação de interesse apresentada através do sítio do SEF na Internet ou diretamente numa das suas delegações regionais, é dispensado o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, desde que o cidadão estrangeiro tenha entrado legalmente em território nacional.

3- O titular de uma autorização de residência para exercício de uma atividade profissional independente pode exercer uma atividade profissional subordinada, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior, mediante substituição do título de residência.

É nesta alteração também que o n.º 3 do artigo 88.º, que vinculava a celebração de contrato de trabalho com nacionais de países terceiros à impossibilidade de contratar portugueses ou nacionais de países da UE, conforme regulamenta o artigo 59.º que foi revogado, ou seja, a comunicação ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., e nas regiões autónomas aos correspondentes serviços regionais para efeitos de execução do contingente.

Portanto, se antes desta alteração, um contrato de trabalho com um cidadão de país terceiro somente poderia ser formalizado após esgotadas as hipóteses de contratação nos mesmos termos de (1) um cidadão português; (2) de um cidadão da União Europeia; e, (3) de um cidadão de país que possuísse acordo de livre circulação com a União Europeia, a partir do ano de 2017, qualquer pessoa, de qualquer parte do mundo, poderia entrar em Portugal como turista e, mediante a apresentação de uma mera promessa de contrato de trabalho para o exercício de qualquer função, obter uma autorização de residência.

Foi exatamente a partir deste ano de 2017 que os novos pedidos formalizados pela *internet* no sistema SAPA começaram a acontecer em catadupa, suplantando completamente a capacidade de processamento do SEF e rapidamente se acumulando na casa das dezenas de milhares. Os tempos de espera entre a formalização da Manifestação de Interesse *online* e a análise, pelo SEF, da documentação enviada eletronicamente passou a ultrapassar os seis meses.

Concomitantemente, a capacidade de fiscalização do SEF também entrou em colapso, o que fez com que muitas Manifestações de Interesse fossem aprovadas sem uma efetiva fiscalização no terreno da sua veracidade das declarações e dos documentos apresentados, o que, portanto, foi um convite para a fraude.

Manifestar interesse não garante a legalidade no país. Mas é sabido que há muitos imigrantes que deram entrada na MI e que estão em processo de legalização, mas que nem sequer possuem documentos fidedignos no portal SAPA. É voz comum entre os estrangeiros que basta colocar um papel em branco, ou um contrato de trabalho fictício, nos anexos solicitados, pois, afinal, estes processos só serão avaliados daqui a uns 3 ou 4 anos e até lá os estrangeiros têm tempo para arranjar os documentos necessários ou mesmo deixar Portugal em direção a outros países da União Europeia. Isso porque, ao submeter eletronicamente o pedido no sistema SAPA, este fornece um comprovativo numerado de que a Manifestação de Interesse foi apresentada. O estrangeiro, de posse deste comprovativo, não pode ser considerado ilegal pelas autoridades portuguesas, pois está em “processo de regularização”.

Finalmente, em 2019, os partidos da geringonça, não contentes com o facilitismo já criado, resolveram escancarar as portas para a imigração ilegal com a Lei 28/2019, oitava alteração à Lei n.º 23/2007 de 22 de fevereiro de 2019. Ficou assim a redação final:

Os artigos 88.º e 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, 102/2017, de 28 de agosto, e 26/2018, de 5 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 88.º

[...]

1 –

2 –

3 –

4 –

5 –

6 – *Presume -se a entrada legal prevista na alínea b) do n.º 2 sempre que o requerente trabalhe em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social há pelo menos 12 meses.*

Artigo 89.º

[...]

1 –

2 –

3 –

4 –

5 – *Presume -se a entrada legal prevista no n.º 2 sempre que o requerente tenha vigente um contrato de prestação de serviços ou atividade profissional independente em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social, num caso e noutra há pelo menos 12 meses.»*

É derrubado, pois, o último bastião de racionalidade no sistema de controlo de fronteiras portuguesa. Com a nova alteração, nem mesmo a entrada legal do imigrante em território nacional, é um requisito essencial e primordial para um pedido de Autorização de Residência. Um estrangeiro que tenha entrado em território nacional escondido no porão de um navio, precisará apenas de um contrato de trabalho e o pagamento de 12 contribuições para a Segurança Social para ter o seu ingresso considerado tão legal quanto o daquele que se apresentou nos postos de controlo do aeroporto, munido de passaporte e visto de entrada.

Ora esta alteração administrativa, conjugada com os intensos fluxos migratórios em direção à Europa, pelos mais variados motivos, numa maré duma crescente globalização de problemas mundiais, entre eles os motivos económicos, a fuga da guerra, violência e criminalidade, levou a que rapidamente as dezenas de milhares de MIs passassem a centenas de milhares de pedidos.

Diante do caos instalado, o último governo apostou em mais facilitismo para tornar a Manifestação de Interesse um procedimento “muito burocrático”. Para tanto, em 2022 a Lei 18/2022 de 25/08 criou a Autorização de Residência CPLP²²: documento emitido de forma praticamente automática, constituído de uma folha em formato folha A4 e com validade apenas para território português. Para piorar mais ainda a situação, a mesma Lei adiciona o item 7 ao artigo 88.º que reporta ao novo artigo 57.º A, que trata do Visto de Procura de Trabalho²³. Ambos os novos vistos acabaram por resultar num processo proposto pela Comissão Europeia contra Portugal em outubro de 2023, sob o fundamento de que os mesmos não estão conforme o modelo europeu.

Sob uma análise superficial, que poderá algum dia ser objeto de escrutínio mais apurado – inclusive para a cobrança de responsabilidades políticas e legais – parece-nos claro que todas as alterações à Lei de Estrangeiros foram levadas a efeito com o fim claro de conduzir a polícia de

²² O Visto CPLP foi abordado no Item 3.2.

²³ O Visto Procura de Trabalho foi abordado no Item 3.2.

fronteiras portuguesa ao declínio. Ao facilitar a legalização de estrangeiros a níveis completamente irracionais, deixando de exigir entrada e permanência legal no país, bem como um motivo minimamente válido – a execução de trabalho para qual nem um português, nem um europeu não estão aptos ou interessados em realizar, ou o empreendedorismo inovador, ou ainda a pesquisa científica – o que se fez foi criar uma situação em que é virtualmente impossível a existência de um imigrante em condição ilegal no país.

Paralelamente a isso, anulou-se a capacidade de controlo de fronteiras do SEF, ao atribuir a si a responsabilidade para a verificação de milhares de pedidos de autorização de residência diariamente apresentados, sem prover o órgão de meios suficientes para fazer frente ao repentino acúmulo de solicitações.

É importante observar que um dos motivos mais relevantes para a concessão de novos títulos de residência em Portugal, no ano passado, foi exatamente a atividade profissional (51.525), e mais da metade consistiu na concessão com base no artigo 88 n.º 2, ou seja, a Manifestação de Interesse (36.590)²⁴.

Como já referido, o número de Manifestações de Interesse submetidas ao SEF aumentou de forma descontrolada, em especial entre 2020 e 2022. Com efeito, em 2020 foram registados 78.131 pedidos e em 2022, 218.513. Mas o grande problema não se limita apenas a este número crescente de MI, e sim em saber quem são estes imigrantes que apresentaram e continuam a apresentar cerca de 1.000 Manifestações de Interesse por dia.

Visto que estes processos não são devidamente acompanhados, uma vez que suplantam em número a capacidade das autoridades de fronteira para tanto, é bem possível que haja entre estes requerentes, não apenas os que vêm por bem, mas também os que vêm com propósitos criminosos, como é o caso de integrantes de organizações criminosas internacionais²⁵.

Atualmente são mais de 300 mil Manifestações de Interesse (fraudulentas ou não) que estão à espera da análise e que foram herdadas pela nova Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA).

Pelo exposto, propõe-se ao Partido CHEGA que apresente a Proposta de alteração da Lei 23/2007 de 4 de julho nos seus referidos Artigos 88º e 89º, conforme Anexo 1 da presente moção.

²⁴ Fonte: Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo – RIFA

²⁵ Tratado no Item 2.4

3.4. Reagrupamento Familiar: um direito com deveres

Anteriormente da responsabilidade do SEF é hoje o AIMA que admite a falta de resposta perante o passivo de processos amontoados.

O regime permite o reagrupamento do cônjuge, filhos menores, maiores solteiros e a estudar, pai, mãe, irmãos e tutores legais (artigos 98^a, n.º 2 e 100^a da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, conjugados com os Artigos 66^a, n.º 2 e 67^a do Dec. Reglm. n.º 84/2007, de 5 de novembro).

Os obrigatórios meios de subsistência exigidos para a aplicação do regime de reagrupamento familiar, caiu em 2009 (Portaria n.º 760/2009, de 16 julho) passando a bastar ao requerente comprovar que se encontra em situação de desemprego involuntário, podendo até usufruir de prestações de apoio social como meio de subsistência.

A situação atual deste regime caminha para a distorção do conceito “imigração como fator de crescimento económico” e caminha para o paradoxo de ser o sistema de segurança social a promover e suportar os custos da própria imigração.

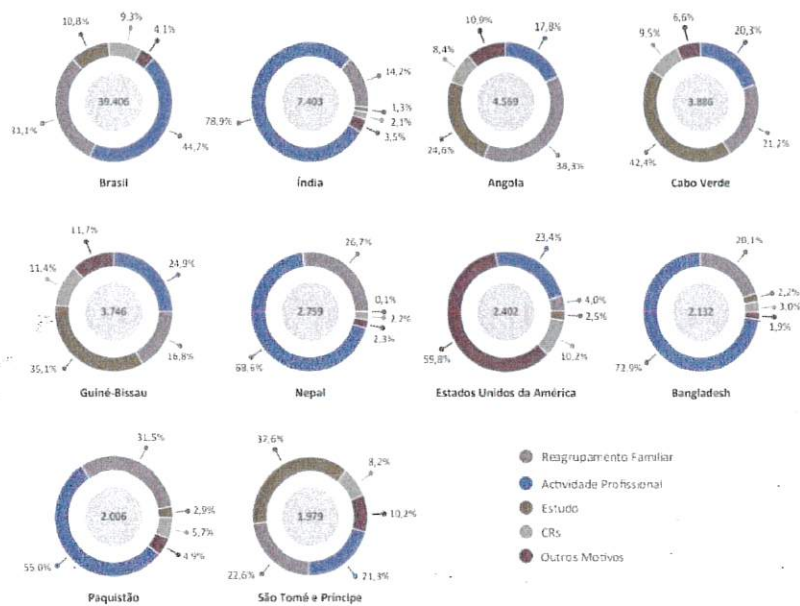
Os valores da família são um pilar basilar no pensamento ideológico do CHEGA, mas é imperativo regular este regime de forma equilibrada e justa para com os cidadãos portugueses.

De acordo com o Artigo 98.º supracitado, todo o emigrante residente no país ou com o estatuto de refugiado possui o direito, pelas mais diversas razões, ao reagrupamento familiar.

Tendo em consideração que o motivo dos últimos governos para a flexibilização das regras (ou mesmo a inutilidade das mesmas) é a necessidade evidente de mão-de-obra nos diversos sectores da economia nacional. Porém, olhando o gráfico seguinte, vem-nos a pergunta “os imigrantes vêm colmatar as necessidades de mão de obra? Ou estamos a ir mais além?”

Ao avaliar (gráfico seguinte²⁶), origem e razões que levam à vontade de imigrar para o no nosso país, podemos verificar que a motivação económica fica muitas vezes em 2º plano, ou 3º...

²⁶Pedro Frazão e Marta Trindade, Imigração, Tendências e Impactos em Portugal.



O que aqui é proposto, em termos de reagrupamento familiar, é que o emigrante cumpra com o inicialmente estipulado na Lei n.º 23/2007, de 04 de julho que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional; onde no seu artigo 101.º obrigava o requerente a dispor comprovadamente de alojamento e meios de subsistência.

O CHEGA reconhece os valores familiares e a importância de manter as famílias unidas, mas reconhece também que o direito ao reagrupamento deve assentar em 2 premissas: (1) não deve ser feito, sobrecarregando um sistema de apoio social que já tem dificuldade em garantir meios dignos de subsistência aos portugueses que dele necessitam, e (2) acoplado ao direito de reagrupamento familiar, a obrigação de ingressar no mundo de trabalho a todos aqueles que não estudando estejam em idade activa, evitando que possam permanecer dependentes do Estado por tempo indeterminado. Afinal não é a escassez de mão-de-obra nacional que leva à necessidade da tal “atratividade” para a imigração?

Estaríamos a inovar? Não, a Suécia, baluarte da social-democracia, já restringe a concessão de benefícios sociais a imigrantes não europeus, com o fim de dissuadir novas chegadas e “melhorar” a integração dos residentes. O resultado não tardou, e em 2023 a Suécia observou uma queda de 26% nos pedidos, números em contraciclo com a restante Europa que viu os pedidos subirem 30%²⁷.

Deve então, o CHEGA apresentar propostas que levem à correção dos excessos atrás apontados, limitando o reagrupamento familiar a cônjuges e filhos e que, em caso algum, se possa prescindir dos necessários meios próprios de subsistência por parte do requerente. Não deverá ser o Estado, que é como quem diz o contribuinte português, a custear uma política de reagrupamento familiar. Nesse sentido propomos que o CHEGA apresente proposta de alteração à Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, conforme consta no Anexo 2 desta moção.

²⁷ “Suécia limita benefícios sociais para imigrantes de países não europeus”, Observador, 2021

3.5. Aquisição de Nacionalidade: relação efetiva com Portugal

Um estudo da Pew Research Center avança com o que os cidadãos europeus consideram ser, as características importantes para se aspirar a pertencer ao “grupo nacional”²⁸:

- (1) partilhar a língua, é importante para 97% dos europeus;
- (2) partilhar costumes e tradições, é importante para mais de 90% de húngaros, gregos e polacos, mais de 80% para britânicos, holandeses, italianos e franceses, 70% no caso dos espanhóis e alemães e 60% para suecos;
- (3) “nascer no país” é o menos importante dos 3, mas é referenciado por, pelo menos, metade dos inquiridos.

Se a democracia pretende ser um sistema político que trabalhe em representação dos anseios do povo e não além da vontade do povo, deve o CHEGA exigir que a atribuição de nacionalidade esteja associada ao domínio da língua portuguesa, ao conhecimento e partilha dos nossos costumes e tradições e a um vínculo claro à “nossa terra”.

Medidas de avaliação do domínio da língua portuguesa, conhecimento da nossa história e cultura, respeito pelos nossos valores judaico-cristãos, reconhecimento do superior valor das leis nacionais e europeias sobre quaisquer outras, registo criminal limpo, provas de envolvimento cívico na comunidade, bem como períodos de residência legal contributiva nunca inferiores a 20 anos, devem estar associadas ao processo de requisição de nacionalidade portuguesa, porque tal pretensão deve estar acompanhada de elementos que sirvam de garante de integração.

A atribuição da nacionalidade portuguesa não pode ser facilitada como recurso político para fugir aos ataques do politicamente correto. O medo de acusações de racismo ou etnicidade xenófoba não podem orientar o processo, e no desejo de “ser português” deve sobressair (1) a defesa de uma identidade nacional partilhada de história, valores, missão e tradições, que reflita o desejo do sentimento de pertença (à nação); (2) e a comunhão de valores cívico-culturais.

Temos de recuperar o espírito que esteve na base da lei da nacionalidade: o garante de uma relação efetiva com Portugal. Ser português não se pode resumir a uma relação privilegiada com o fisco ou um número na segurança social; nesse sentido, o CHEGA deverá propor alterações significativas à Lei da Nacionalidade (Anexo 3) que contrariem o facilitismo impresso na mesma lei pelos governos de esquerda das últimas décadas.

Não será uma relação efetiva com Portugal que garante a possibilidade de uma relação afetiva com a nação? E não é esse espírito patriótico que esperamos ver no rosto e na alma de cada português? Nós, militantes subscritores desta moção, pensamos que sim!

Os portugueses revelaram ser, de entre todos os cidadãos da UE, os que mais valorizam sentimento de pertença com o seu grupo étnico, o seu local de origem, a sua nação e a sua

²⁸ Research Center, 2017

família²⁹, e nesse sentido entendemos que a lei da nacionalidade deve então, estar em harmonia com o que o português comum considera “ser português”, ao invés de embarcarmos em conceitos elitistas, globalistas e descaracterizados onde todos podem ser qualquer coisa, desde que de facto não sejam nada.

A nossa proposta de alteração à lei da nacionalidade teve, então, como fundamento de base a exigência de uma relação efectiva com Portugal que possa garantir a possibilidade de uma relação afectiva com a nação. Sendo essa a premissa que nos leva a alterar, de forma significativa, os prazos temporais nos artigos 1º, 3º, 6º e outros.

É para nós evidente a necessidade de regular o conceito, até agora desvalorizado pela sua subjectividade, de “laços de efectiva ligação a Portugal”. Falamos não de autorização de residência, falamos de “ser português”, e por isso devemos ter uma exigência a nível do amor à pátria. Optamos por um “fechar de portas” não inspirados numa busca pela pureza étnica, mas com a consciência que a nação portuguesa depende dos portugueses que fomos, que somos e que seremos.

“A existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea e) e f) do n.º 1, verifica-se pelo conhecimento oral e escrito da língua portuguesa equivalente a B2, pelo conhecimento da história e identidade portuguesa, pelo envolvimento cívico na comunidade de acolhimento, e depende da não condenação por crime punível segundo a lei portuguesa, e da não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.”

Desta nossa proposta ressalta a necessidade de comunicar bem em português, a possibilidade de dar continuidade histórica ao que somos (numa linha contínua entre passado, presente e futuro) e garantir a integração na comunidade feita pela participação em actividades cívicas que honrem a cultura, as leis e o modo de vida português.

É importante referir o Artigo 6º, uma vez que foi o artigo que, desde a redação inicial da Lei da Nacionalidade até 2020, sofreu mais alterações em número e conteúdo relevante; o histórico das alterações ao artigo 6º levou sempre a um abrir de portas, onde o mote parece ter sido “todos podem ser portugueses, basta quererem”. Para nós não basta “querer” é essencial ter capacidade de o “ser” e é por essa razão que esta proposta quer reencontrar o equilíbrio numa escrita mais próxima à versão original da Lei.

Depois de nos debatermos com o “querer” e o “ser” português, há ainda que refletir sobre a “quem” atribuir o direito de fazer escolhas para o futuro de Portugal, que é o mesmo que dizer “quem” deverá gozar de direitos políticos nas suas capacidades activas e passivas, pois a eles estão associados a capacidade de manter e dar continuidade à identidade nacional ou pelo contrário alterar ou substituir a mesma. As alterações propostas no artigo 11º têm o objectivo de, através da força da lei, imprimir protecção ao que “somos” enquanto nação com nove séculos de história.

²⁹ eurobarómetro, 2021

Devemos ainda mencionar, que no âmbito da atribuição de nacionalidade é para nós claro que um registo criminal limpo é essencial e devemos “fechar as portas” da lei retirando da mesma a possibilidade de atribuir nacionalidade a requerentes com crimes puníveis até 3 anos, assim como o pormenor jurídico “trânsito em julgado”.

Há ainda necessidade de mencionar as alterações propostas no Artigo 15º onde deixamos cair considerações de regimes especiais resultantes de tratados bilaterais no que diz respeito a facilitismos relacionados com os pontos 3.2 (Acordo de Mobilidade entre os Estados Membros da CPLP) e 3.6 (Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre o Brasil e Portugal).

3.6. Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre o Brasil e Portugal: Revisão

Por considerar que uma amizade é um vínculo baseado em apoio mútuo e interesses partilhados, uma relação de reciprocidade, e por vezes transitória, é concenrente ressaltar que o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, não envolve um nível mais profundo de compromisso, formal e legal, de conexão e vínculo que normalmente é estabelecida numa relação mais permanente. Este acordo firmado entre Portugal e o Brasil (ambos governos socialistas) define os princípios que regem a ligação entre os dois países, portanto, refere-se a uma relação mais provisória e não permanente. Neste sentido, o tempo de permanência é o que define esta relação.

Sabe-se que, atualmente, a comunidade brasileira representa quase 30% de todos os estrangeiros em situação regular no país, ou seja, são cerca de 400 mil (sem contar com os “ilegais” ou em “processo de legalização” pela Manifestação de Interesse, nem os que, entretanto, adquiriram a nacionalidade portuguesa, que rondam os 400.000 nos últimos 12 anos). Como já referido no item 3.3. desta moção, ao tratarmos sobre a problemática da então criada Manifestação de Interesse, cumpre-nos ressaltar que este “Tratado” tem sido utilizado como porta de entrada para a comunidade brasileira não obter, no seu país de origem, o devido visto de entrada, e assim permanecer em Portugal à espera da legalização da sua residência, pois mesmo depois do tempo estabelecido por lei para a isenção do visto (90 dias, prorrogável por mais 90 dias), muitos continuam no “limbo” entre a legalidade e a ilegalidade por períodos de 3 a 4 anos, que tem sido o tempo de duração para análise das Manifestações de Interesse.

Apesar de existir uma proibição clara no Tratado quanto ao exercício profissional durante o tempo que estão no país isentos do visto de residência (Artigo 9 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 e retificado no Decreto n.º 41/2002), este tempo tem sido utilizado por esta comunidade para manifestar o interesse de permanecer no país, segundo as novas regras estabelecidas na Lei dos Estrangeiros.

Além disso, outro aspecto a ponderar neste Tratado refere-se ao Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, que confere aos que possuem autorização de residência a capacidade eleitoral activa e passiva, ou seja, com dois anos de residência poderá votar e com quatro anos poderá ser votado, nas eleições das autarquias locais. Isto significa dizer que, um imigrante (sem cidadania portuguesa) não apenas tem direito a voto nas eleições autárquicas, como também tem a possibilidade de candidatar-se a cargo nestas eleições, ou seja, poderá decidir o rumo político de uma nação com escassos 4 anos de vivência em Portugal. As concessões deste Estatuto têm vindo a aumentar, em 2021 quase 40% o que deverá ser um motivo de preocupação para futuros governos de Portugal que desejem manter a coesão nacional.

Cabe ao Partido CHEGA, no sentido de minimizar os impactos da crescente e descontrolada vinda de brasileiros, uma Revisão da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, em matéria de entrada e permanência de portugueses no Brasil e de brasileiros em Portugal do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil.

Propõe-se, então, ao Partido CHEGA que recomende ao governo a alteração dos artigos relativos à entrada e permanência de portugueses no Brasil e de brasileiros em Portugal, sem o visto, no que se refere à:

1. A redução do tempo de permanência dos brasileiros em Portugal e dos portugueses no Brasil, com isenção de visto, de 90 dias para 15 dias, com a possibilidade de prorrogação por mais de 15 dias, conforme a legislação imigratória de cada país. Tempo suficiente para os fins previstos: culturais, empresariais, jornalísticos ou turísticos.
2. A proibição não apenas do exercício profissional, mas também da prestação de serviços ou da abertura de atividade profissional independente, subterfúgio utilizado para submeter uma Manifestação de Interesse durante a permanência no país de ingresso.

Portanto, os artigos 7.º e 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, e segundo o Decreto n.º 41/2002 que retifica a remissão feita no artigo 9.º para o artigo 7.º, passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

1 - Os titulares de passaportes comuns válidos de Portugal ou do Brasil que desejem entrar no território da outra Parte Contratante para fins culturais, empresariais, jornalísticos ou turísticos, por período de até 15 dias, são isentos de visto. 2 - O prazo referido no n.º 1 poderá ser prorrogado segundo a legislação imigratória de cada um dos países, por um período máximo de 15 dias.

Artigo 9.º

É vedado aos beneficiários do regime de isenção de vistos estabelecido no Artigo 7º o exercício de actividades profissionais, a prestação de serviços ou a atividade profissional independente, cuja remuneração provenha de fonte pagadora situada no país de ingresso.

4. Considerações Finais

Não podemos permitir que se governe Portugal sem levar em conta a vontade, os valores e os anseios do povo português, porque isso seria desonroso, não só para a democracia como para todos os que com as suas vidas trouxeram Portugal até ao século XXI. Nesse sentido, sempre que a legislação incida em temas como nacionalidade ou nação, devemos não perder de vista as conclusões do eurobarómetro³⁰ sobre o sentir do povo português: (1) 87% dos portugueses (o valor mais elevado em toda a UE) afirmam identificar-se com a sua origem étnica ou racial, (2) 88% dos portugueses (o valor mais elevado em toda a UE) identificam-se com a sua “terra”, cidade de origem, (3) 93% dos portugueses (o valor mais elevado em toda a UE) identificam-se com a sua nacionalidade, (4) 94% (o valor mais elevado em toda a UE) identificam-se com a sua família; números que são bem representativos de um sentimento de pertença à comunidade próxima, à valorização no nascer “aqui” e de descender de um “dos nossos”. O mesmo estudo revela um baixo sentimento de pertença a conceitos comunitários alargados como o “ser europeu”.

Para nós, subscritores desta moção, é necessário que Portugal se mantenha não só uma nação soberana como uma nação com identidade própria com a qual a esmagadora maioria dos cidadãos portugueses se continuem a identificar. Todas as propostas aqui presentes seguem estes dois princípios, a manutenção de um Portugal português guiados por cidadãos que sintam e saibam “ser portugueses”; e isso só é possível com mecanismos que garantam o controlo das nossas fronteiras, o escrutínio de quem entra, a correlação das necessidades de mão-de-obra com a oferta e o equilíbrio de direitos e obrigações de quem chega.

É certo que após políticas, nacionais e europeias, desastrosas em nível da natalidade, chegamos ao século XXI com profundas necessidades de mão-de-obra estrangeira em vários sectores da economia nacional; é também certo que historicamente a imigração trouxe desenvolvimento económico em diversas zonas do mundo, mas a vinda de imigrantes tem que ser regulada, tem que responder às necessidades e tem que estar sujeita a processos claros, legais que possam garantir que a imigração sirva tanto os interesses nacionais como a boa recepção e integração dos recém-chegados.

Não podemos permitir a manutenção de um “Portugal de portas escancaradas”, tão do agrado da extrema-esquerda, e por isso propomos recolocar “a polícia à porta” escrutinado quem entra e garantindo a segurança dos nacionais e dos estrangeiros que vivem cá dentro; serviço que o SEF desempenhou bem e cuja experiência desejamos voltar a ter ao serviço de Portugal através da revogação da Lei n.º 72/2021 que o extingue.

Quando nos debruçamos sobre as recentes alterações com forte influência política de esquerda (PS) e extrema esquerda (BE, PCP e Livre) aos processos de obtenção de vistos, manifestação de interesse, acordos de excepcionalidade com os CPLP, tratado luso brasileiro, a extinção do SEF e a criação de um organismo administrativo (AIMA) incapaz e com meios e regulamentação sobejamente deficitárias, a única conclusão possível a tirar é: qualquer que seja o imigrante,

³⁰ eurobarómetro, 2021



venha ele de onde vier, qualquer que seja a forma como chegou a Portugal e quaisquer que sejam as suas intenções, há sempre uma forma de o legalizar.

Ou seja, em Portugal é impossível a existência de imigrantes ilegais!

Agila II abriu as portas da península ibérica aos mouros no século VI, Sócrates, Costa e a geringonça fizeram o mesmo com os fins clássicos: conquista e manutenção do poder. Fizeram-no criando meios e instrumentos facilitadores da legalização dos ilegais, esquecendo o seu compromisso maior: a proteção de Portugal e dos portugueses. Neste momento não sabemos quem temos “cá dentro”, continuamos a não perguntar “quem são?” aos que querem entrar e ainda lhes oferecemos, tanto a possibilidade de requerer a nacionalidade após 5 anos de autorização de residência, como direitos políticos com capacidade eleitoral activa e passiva em singelos 2 ou 4 anos respectivamente³¹. Em suma, é o mesmo que dizer vinde, ficai e tomai posse.

A constituição é um garante de liberdades fundamentais dos portugueses, onde se inclui o direito à “participação política”. Não entendemos que um bem maior protegido pela constituição seja “vendido” ou “dado” em tratados, com motivações ideológicas ou interesses pessoais, e deverá estar sempre associado à cidadania portuguesa.

Que dizer da coesão nacional? Estamos a atrair imigração que escolhe Portugal (1) pela oferta de emprego com significativas vantagens económicas, (2) pela admiração à nossa cultura, carinho ao nosso povo, segurança e respeito ao modo de vida tipicamente português, ou (3) apenas porque não temos regras, não fazemos escrutínio e podemos oferecer livre-trânsito na Europa, ou (4) pior ainda: porque encontram aqui um meio fácil para, num futuro muito próximo, nos impor as suas próprias culturas?

Esta moção traz o que nos parece ser mais importante e urgente no que diz respeito a suspender, rever e/ou reverter muito do que foi feito (ou desfeito). É tempo de dizer CHEGA a políticas irresponsáveis e recuperar o controlo das fronteiras e da imigração, pelo bem dos portugueses e pelo bem daqueles que, não sendo portugueses, escolheram o nosso país como lar.

³¹ AIMA, Estatuto de Igualdade